



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 São partes deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem, TRI TELECOM LTDA, sediada na Avenida Assis Brasil, 7802, Bairro Sarandi, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.236.167/0001-03, doravante designada **PRESTADORA**, e, de outro lado a pessoa física ou jurídica, ora contratante dos serviços prestados pela **PRESTADORA**, doravante denominada simplesmente **ASSINANTE**, ambas as partes devidamente qualificadas no TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento e/ou no banco de dados da **PRESTADORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para o perfeito entendimento e interpretação do presente contrato, são adotadas as seguintes definições:

- a) **PRESTADORA**: é a pessoa jurídica que, mediante autorização, presta o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) a assinantes localizados nas áreas em que houver disponibilidade técnica do serviço;
- b) **ASSINANTE**: é a pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a **PRESTADORA**, para fruição do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e que está devidamente qualificada como **CLIENTE** no TERMO DE CONTRATAÇÃO;
- c) **CESSIONÁRIO**: é a pessoa física ou jurídica que sucede o assinante nos direitos, e obrigações previstas neste contrato;
- d) **CONEXÃO À INTERNET**: Habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP;
- e) **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**: é o serviço de telecomunicações que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, tais como: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons; utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviços. **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que sejam mencionados, designa o **SERVIÇO** objeto deste Contrato;
- f) **SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA)**: atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações, referidas neste Contrato como **SERVIÇOS ADICIONAIS**
- g) **TERMO DE CONTRATAÇÃO**: é o compromisso, assinado ou aderido eletronicamente, e que pode ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que haja anuência das partes através de assinatura, e-mail, aceite digital ou ainda confirmação através da central de atendimento com registro por gravação e que garante ao **ASSINANTE** o direito de fruição do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), instalado em endereço atendido pela **PRESTADORA**, obrigando as partes aos termos e condições deste contrato. Nele constará a qualificação completa do **ASSINANTE**, o tipo, as especificações e características do serviço a ser prestado, a garantia de banda contratada, os valores a serem pagos pelo **ASSINANTE** pelo Serviços de Comunicação Multimídia, Taxas Instalação e Ativação, bem como demais detalhes técnicos e comerciais. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO CONSTITUIR-SE-Á PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO**;
- h) **TAXA DE ATIVAÇÃO**: é a quantia paga pelo **ASSINANTE**, em razão do compromisso firmado com a **PRESTADORA**, que lhe garante visita técnica para instalação e ativação do serviço objeto do presente contrato.;
- i) **TAXA DE VISITA TÉCNICA**: é a quantia paga pelo **ASSINANTE** pelo deslocamento técnico e/ou execução técnica, quando a **PRESTADORA** não der causa ao problema ;
- j) **MENSALIDADE**: é a quantia paga mensalmente pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** pelo serviço ora contratado, que variará de acordo com a modalidade (**RESIDENCIAL** ou **EMPRESARIAL**) e oferta de capacidade escolhida, bem como qualquer outro critério de diferenciação de produto utilizado pela **PRESTADORA**, tais como: tempo de uso, tráfego total de dados, período de uso ao longo do dia, modalidade de pagamento, etc;
- k) **PLANO DE SERVIÇO**: é a combinação dos seguintes fatores: (I) velocidade utilizada; (II) volume de tráfego de dados máximo permitido; (III) finalidade da utilização; (VI) preços e tarifas e (VII) quaisquer outros fatores que venham a ser utilizados pela **PRESTADORA**. Uma descrição detalhada do **PLANO DE SERVIÇO** será enviada por e-mail ao **ASSINANTE**, no dia da ativação do serviço, e também estará disponível no site <http://www.tri.com.br/>.
- l) Prestadora de Pequeno Porte (**PPP**), quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa a prestadora dos serviços de comunicação multimídia com até 50.000 (cinquenta mil) acessos em serviço (assinantes). A **PRESTADORA** se enquadra, para todos os fins de



direito, no conceito de Prestadora de Pequeno Porte (PPP), motivo pelo qual é isenta de determinadas obrigações previstas no Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL 614/2013, bem como no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL 632/2014, e ainda, no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), anexo à Resolução ANATEL 574/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA

3.1 Este instrumento tem por objeto tornar disponível ao **ASSINANTE**, pessoa física ou jurídica, o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), consistente no transporte e oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, ou seja, em 01 (um) ponto de acesso ao serviço no endereço de instalação indicado pelo **ASSINANTE**, utilizando quaisquer meios, dentro da área de prestação dos serviços da **PRESTADORA**.

3.2 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada diretamente pela **PRESTADORA**, que se encontra devidamente autorizada para ofertar referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL nos termos do processo nº 53500.016315/2009, Ato Autorizador 1628/2010 e TERMO PVST/SPV Nº 168/2010.

3.3 O serviço de comunicação multimídia (SCM) estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término da relação contratual avençada, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior, dentre outras hipóteses prevista neste instrumento.

3.4 Em face das características físicas do serviço, este poderá ser prestado através de redes próprias da **PRESTADORA** ou, eventualmente, contratadas de terceiros, limitando-se sua oferta a localidades tecnicamente viáveis.

3.5 Para a fruição do serviço, o **ASSINANTE** deverá possuir os equipamentos e configurações mínimas necessárias descritas na Cláusula Nona deste contrato.

3.6 A título de infraestrutura adequada a ser disponibilizada pelo **ASSINANTE**, compreende-se, mas não se limita a: computadores, televisores, videogames, dispositivos IOT, celulares, estações de trabalho, rede elétrica compatível, local protegido do calor e umidade, dentre outros equipamentos/materiais de informática e rede interna.

3.6.1 É de exclusiva responsabilidade do **ASSINANTE** a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

3.7 É do conhecimento do **ASSINANTE** que a prestação do serviço pela **PRESTADORA**, com o padrão de qualidade adequado, dependerá do atendimento, por parte do **ASSINANTE**, dos requisitos e configurações mínimas capazes de proporcionar o recebimento adequado do serviço fornecido.

3.8 É do conhecimento prévio do **ASSINANTE** que, caso os equipamentos e configurações mínimas necessárias não sejam atendidos, a **PRESTADORA** não garantirá o padrão de qualidade e a performance adequada do serviço, tais como, mas não limitado a, velocidade e disponibilidade. Neste caso, a **PRESTADORA** não oferecerá o suporte técnico conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO E DAS FORMAS DE ADESÃO

4.1 O presente Contrato está disponível para consulta prévia por meio do site <http://www.tri.com.br/>. Quando da contratação do **SERVIÇO**, o **ASSINANTE** receberá cópia do presente contrato por meio eletrônico (e-mail) ou impresso, conforme disponibilizado pela **PRESTADORA** e a critério do **ASSINANTE**.

4.2 A adesão pelo **ASSINANTE** ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, podendo a **PRESTADORA** elencar obrigatoriedade de um ou mais meios abaixo, mediante política do produto ofertado.

(a) Assinatura de TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso;

(b) Aceite "online" através de aplicativo ou site da **PRESTADORA** ;

(c) Através de aceite via telefone, em contato direto com a **PRESTADORA**;

(d) Pagamento parcial ou total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da **PRESTADORA**, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela **PRESTADORA**;

(e) Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato;

(f) Confirmação via e-mail de TERMO DE CONTRATAÇÃO;

(g) Assinatura eletrônica em ferramenta que atenda os critérios da MP 983/2020 ou legislação que suceda esta, classificação "avançada".

4.3 Com relação à **PRESTADORA**, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o **ASSINANTE** aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens (c) e (d) acima, em que



poderá a **PRESTADORA**, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura/aceite do TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso, eletrônico ou aceite "online", respectivamente.

4.4 O **ASSINANTE** poderá cancelar a contratação, sem quaisquer ônus, em até 7 (sete) dias contados da data de instalação do SERVIÇO desde que o mesmo tenha sido contratado fora do estabelecimento comercial da **PRESTADORA**. O uso do serviço após este prazo implica na anuência e concordância integral dos termos deste contrato e da aceitação dos serviços solicitados, conforme declarado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O **ASSINANTE** poderá utilizar o serviço para quaisquer fins lícitos, tais como, mas não limitado a: (i) meio de conexão de um computador ou rede de computadores a pontos remotos dentro da área de prestação de serviços, ou (ii) meio de conexão de um computador ou rede de computadores a EMPRESAS provedoras de conteúdo, serviços e aplicações disponibilizados na rede mundial de computadores - INTERNET, sendo facultado, para este último fim, a contratação, por conta exclusiva do **ASSINANTE**, de provedor de serviço de valor adicionado (SVA), na forma estabelecida neste instrumento contratual.

5.2 A **PRESTADORA** não se responsabilizará pelas transações comerciais efetuadas de forma "on-line", pelo **ASSINANTE**, as quais serão de inteira responsabilidade deste, bem como da EMPRESA com a qual estabelece tais transações comerciais eletrônicas por intermédio do serviço.

5.3 O **ASSINANTE** será responsável por quaisquer encargos decorrentes da má e/ou inadequada utilização, direta ou indireta, do serviço, assim como do serviço de valor adicionado por ele, eventualmente contratado, e deverá tomar todas as medidas necessárias para impedir a utilização indevida do serviço por terceiros.

5.4 Os planos de serviços poderão estabelecer requisitos para a sua contratação e vedações da sua utilização para determinados fins devendo a **PRESTADORA** informar no termo de serviço do referido plano eventuais restrições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODALIDADES, PLANOS E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

6.1 Quando da adesão, o **ASSINANTE** optará por uma das modalidades oferecidas: RESIDENCIAL ou EMPRESARIAL; assim como por um dos planos de utilização disponíveis, que constarão da solicitação de serviço e do TERMO DE CONTRATAÇÃO.

6.2 É facultado ao **ASSINANTE**, exceto durante a vigência da **OPÇÃO FIDELIDADE**, estando adimplente com suas obrigações perante a **PRESTADORA**, requerer, a qualquer tempo, a alteração de plano, dentre os disponíveis, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço vigente na oportunidade, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o preço de sua mensalidade, de acordo com a tabela de valores mensais vigentes à época da mudança e respeitadas todas as condições previstas neste instrumento.

6.3 Será possível, no entanto, durante a vigência da **OPÇÃO DE FIDELIDADE** a alteração do plano contratado para outro superior, assim considerados aqueles que fornecerem velocidade superior e/ou tráfego de dados maior que o plano contratado inicialmente.

6.4 Cada plano será diferenciado dos demais pela combinação dos seguintes fatores:

(I) velocidade utilizada;

(II) volume de tráfego de dados máximo permitido;

(III) finalidade da utilização;

(IV) prazo de atendimento a chamados - SLA ;

(V) quaisquer outros fatores que venham a ser utilizados pela **PRESTADORA**.

6.5 A **PRESTADORA** se reserva o direito de criar, alterar ou modificar e excluir modalidades e planos a qualquer tempo, utilizando como medidas quaisquer dos fatores acima citados, sem prejuízo dos direitos garantidos ao **ASSINANTE** pelas normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo.

6.6 É facultado ainda ao **ASSINANTE** a contratação conjunta do Serviço de Comunicação Multimídia com outros SERVIÇOS ADICIONAIS oferecidos, e devidamente discriminados no PLANO DE SERVIÇO, pela **PRESTADORA**.

6.7 A opção do **ASSINANTE** pela contratação de SERVIÇOS ADICIONAIS, tais como, gerência de rede, monitoramento ativo, gráficos de consumo do link, etc, acarretará em acréscimo na mensalidade paga, devidamente discriminado no PLANO DE SERVIÇO contratado, bem como, no instrumento de cobrança utilizado.

6.8 A **PRESTADORA**, por enquadrar-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte (PPP), encontra-se isenta de disponibilizar na sua página mecanismos de comparação entre os planos de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPÇÃO FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA



7.1 A **PRESTADORA** poderá oferecer ao **ASSINANTE** benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, e/ou a agregação de outros produtos e/ou pacotes, igualmente em caráter extraordinário e temporário, tais como, liberação ou desconto no pagamento da taxa instalação e/ou ativação, descontos nos preços a serem pagos nos primeiros meses de contratação, dentre outros, mediante o compromisso de **PERMANÊNCIA MÍNIMA** do **ASSINANTE** com a **PRESTADORA** pelo período de até 12 meses, contados a partir da data de início da fruição dos benefícios. De outro lado, sendo o **ASSINANTE** pessoa jurídica poderão as partes acordarem compromisso de **PERMANÊNCIA MÍNIMA** pelo período que entenderem conveniente, assegurado a este o direito contratação pelo período de **PERMANÊNCIA MÍNIMA** de 12 (doze) meses, ou ainda, sem compromisso de **PERMANÊNCIA MÍNIMA**.

7.2 Caso o **ASSINANTE** solicite o cancelamento do contrato antes do término do compromisso de **PERMANÊNCIA MÍNIMA**, será efetuada a cobrança de multa proporcional ao valor do benefício e ao tempo restante para o término do prazo de permanência.

7.3 Durante a vigência da **FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA**, a alteração e/ou migração de pacote e/ou velocidade, para pacote e/ou velocidade inferiores aos que se encontravam efetivamente contratados por ocasião da fidelização, será entendida como desistência da **FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA** implicando em automática cobrança do valor mencionado no item anterior.

7.4 A **FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA** é regulada por instrumento próprio aderido a partir da opção feita quando da assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E MODALIDADES DO SERVIÇO

8.1 A velocidade contratada representa a velocidade nominal máxima de acesso, ou seja, a velocidade máxima atingida durante a navegação na internet, que poderá variar dependendo do equipamento (computador) utilizado pelo **ASSINANTE**, tráfego de dados na INTERNET principalmente quando os dados tiverem origem em rede de terceiros, além de outros fatores externos, fora do controle da **PRESTADORA**.

8.1.1 A **PRESTADORA** utilizará todos os meios técnicos e comercialmente viáveis, para garantir a velocidade do serviço nos padrões e limites estabelecidos pela regulamentação vigente da ANATEL.

8.2 A oferta de capacidade contratada pelo **ASSINANTE** corresponde à taxa bruta de transferência de dados, ou seja, inclui a transmissão de informações de controle referentes aos protocolos de comunicação de dados como Ethernet, TCP/IP e outros que venham a ser utilizados pelas aplicações do **ASSINANTE**.

8.2.1 O **ASSINANTE** entende e concorda que, eventualmente, o serviço poderá estar indisponível, em virtude de manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), dificuldades técnicas, acidentes que interrompam as transmissões (ex. rompimento de cabos, queda de postes) e por outros fatores fora do controle da **PRESTADORA**.

8.2.2 A **PRESTADORA** não será obrigada a efetuar o desconto caso a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior ou ainda culpa exclusiva do **ASSINANTE** ou de terceiro.

8.2.3 Na ocorrência de interrupção ou degradação do serviço, com exceção das hipóteses previstas nas cláusulas 8.2.1 e 8.2.2, será concedido abatimento na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 30 (trinta) minutos. O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto.

8.3 O serviço destina-se ao uso do **ASSINANTE** em conformidade com a modalidade e plano por ele optado. É vedada e terminantemente proibida a comercialização, distribuição, cessão, locação, sublocação ou compartilhamento do sinal, exceto por expressa autorização por escrito, da **PRESTADORA**, ou ainda quanto especificado no termo de contratação que o produto possui esta autorização, responsabilizando-se o **ASSINANTE** penal e civilmente pelo eventual descumprimento desta cláusula.

8.4 Para configurar cada ponto do serviço, na modalidade RESIDENCIAL, será atribuído pela **PRESTADORA** um endereço IP dinâmico, ou seja, variável. Para a modalidade EMPRESARIAL poderá ser atribuído tanto um endereço IP dinâmico como um IP fixo, dependendo do plano contratado. Esta informação estará especificada no termo de contratação.

8.4.1 O **ASSINANTE** de um plano na modalidade RESIDENCIAL poderá fazer a solicitação de um IP fixo, e a **PRESTADORA**, caso tenha disponibilidade, poderá fazer cobrança adicional, conforme tabela de valores de seu PLANO DE SERVIÇOS contratado.

8.4.2 A **PRESTADORA** poderá, a qualquer momento, alterar o(s) endereço(s) IP, seja(m) ele(s) fixo ou dinâmico, público ou privado, versão 4 ou versão 6, com ou sem uso de técnicas de transição como CGNAT, nos casos de mudança de tecnologia e/ou equipamentos da **PRESTADORA**. Quando necessária a alteração de endereço IP fixo, a **PRESTADORA** comunicará o **ASSINANTE** com a devida antecedência.

8.4.3 Caso os equipamentos de propriedade do **ASSINANTE** e/ou aplicações por ele utilizados, sejam incompatíveis com Protocolo Internet versão 4 (IPv4) compartilhado, e não havendo compatibilidade



com o IPv6, o **ASSINANTE** poderá optar pelo um IPv4 público dinâmico não oneroso (fallback) ou por um IPv4 fixo de forma onerosa, conforme disponibilidade da **PRESTADORA** e política comercial vigente.

8.5 Pela contratação da modalidade EMPRESARIAL, o **ASSINANTE**, pessoa jurídica, estará capacitado a receber conexões de outros computadores através da INTERNET, com fluxo de dados limitado, quando for o caso, à franquia de consumo contratada junto à **PRESTADORA**, possibilitando a criação de um servidor de correio eletrônico e/ ou arquivos.

8.6 O serviço, na modalidade RESIDENCIAL, não permite a disponibilização do(s) terminal(is) de computador a ele conectado(s) como servidor(es) de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores Web, FTP, SMTP, POP3, redes virtuais privadas e quaisquer conexões entrantes que caracterizem ofertas de serviços pelo **ASSINANTE**, sendo tais disponibilizações exclusivas da modalidade EMPRESARIAL.

CLÁUSULA NONA - DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 Para a efetiva prestação dos serviços, cabe ao **ASSINANTE** disponibilizar computador com configurações mínimas necessárias e equipado com placa de rede Ethernet padrão 10/100 Base - T, ou superior, ou outra forma de conexão acordada, compatíveis com o sistema utilizado pelo serviço.

9.2 A **PRESTADORA** poderá disponibilizar ao **ASSINANTE** equipamentos para receber a conexão, na modalidade de compra ou comodato, com previsão contida no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

9.3 Nos limites estabelecidos nesse instrumento, o **ASSINANTE** poderá configurar uma rede privada de acesso à internet sem fio (Wi-Fi), para acesso ao serviço contratado, por meio de equipamentos portáteis de sua propriedade que possuam a tecnologia "wireless".

9.3.1 Quando solicitado pelo **ASSINANTE**, a configuração inicial da rede privada Wi-Fi poderá ser feita na instalação do serviço pela **PRESTADORA**. Nesta hipótese, o **ASSINANTE** arcará com os custos relativos, conforme valores vigentes à época.

9.3.2 O equipamento de propriedade da **PRESTADORA** poderá ter a função Wi-Fi, conforme política comercial vigente do plano ofertado.

9.3.3 O **ASSINANTE** entende que, quando transmitido via Wi-Fi, o sinal do serviço pode sofrer limitações, de acordo com obstáculos existentes (paredes, espelhos, interferência de outras redes disponíveis no local, outros) e distância do local de acesso à internet.

9.3.4 Para segurança do **ASSINANTE** e controle de utilização da franquia de consumo do serviço contratado, quando esta estiver definida no termo de contratação, é recomendado ao **ASSINANTE** atribuir identificação e senha à sua rede privada sem fio. As senhas e os códigos de acesso são de inteira responsabilidade do **ASSINANTE**, sendo recomendada a não disponibilização a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AQUISIÇÃO OU DO COMODATO

10.1 Os kits clientes são equipamentos que conectados à rede possibilitam o acesso à banda larga, motivo pelo qual são imprescindíveis para a fruição dos serviços ora contratados. O **ASSINANTE** poderá optar pela aquisição do kit cliente com a **PRESTADORA** ou de terceiros, desde que compatível com o sistema utilizado pela **PRESTADORA**, ou optar por recebê-lo em comodato da própria **PRESTADORA**, nos termos do instrumento próprio firmado para tal finalidade.

10.2 Optando o **ASSINANTE** pela modalidade de comodato, não poderá emprestar, ceder, sublocar, total ou parcialmente, a qualquer título, gratuita ou onerosa, os equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; bem como, é vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título, devendo o **ASSINANTE** manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos.

10.2.1 É vedado ao **ASSINANTE** remover os equipamentos do local original da instalação, alterar qualquer característica original da instalação, bem como efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura dos equipamentos para qualquer fim, considerando-se tal ocorrência como falta grave e ensejadora de imediata rescisão deste contrato. A manutenção dos equipamentos deverá ser feita por técnicos da **PRESTADORA** ou por terceiros autorizados pela mesma.

10.2.2 Em casos de danificação de equipamentos em comodato em decorrência de manutenção indevida, além de arcar com os custos de reposição do equipamento danificado, o **ASSINANTE** também arcará com os custos de taxa de serviço e outros que se fizerem necessários para reparar a ação indevida do **ASSINANTE**.

10.2.3 No caso de equipamentos danificados ou avariados por ações de terceiros sem vínculo com a **PRESTADORA**, haverá cobrança de taxa de manutenção e/ou reinstalação de equipamento.

10.2.4 Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **ASSINANTE** obrigado a restituir à **PRESTADORA** os equipamentos, confiados a título de comodato, em perfeito estado de uso e conservação. Verificado que o equipamento encontra-se avariado ou impréstável para uso, deverá o **ASSINANTE** pagar à **PRESTADORA** o valor de mercado dos equipamentos,



corrigido monetariamente, segundo a variação do IGPM, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.

10.2.5 A qualquer tempo, em caso de extravio e/ou avaria(s) que venha(m) a inutilizar o(s) equipamento(s) objeto(s) do comodato, ou ainda, em caso de retenção injustificada do(s) mesmo(s) pelo **ASSINANTE**, por prazo superior a 7 (sete) dias após o término ou rescisão do contrato, não permitindo a retirada dos equipamentos pela **PRESTADORA** mediante a cobrança de taxa de retirada na forma da cláusula 10.2.8., a obrigação de devolução resta convertida em pagamento (perdas e danos). O valor será correspondente ao valor de mercado do(s) equipamento(s). Sobre o valor, incidirá correção monetária, segundo a variação do IGPM, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias. Ainda, o **ASSINANTE** estará sujeito ao pagamento da multa penal prevista na Cláusula 23.1 deste instrumento, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

10.2.6 Em qualquer das hipóteses previstas no item 10.2.4 e 10.2.5, fica autorizado à **PRESTADORA**, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento em 15 (quinze) dias após a constatação, visando a cobrança do valor do(s) equipamento(s), corrigido monetariamente, segundo a variação do IGPM, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias; sem prejuízo do valor da multa penal prevista na Cláusula 23.1 deste instrumento, bem como de eventual indenização por danos suplementares. Não pago o título no prazo previamente estabelecido, fica a **PRESTADORA** autorizada a levar o título a protesto, bem como encaminhar o nome do **ASSINANTE** aos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a satisfação do crédito.

10.2.7 Quando da desconexão dos serviços, sendo a desinstalação do(s) equipamento(s) realizada tanto pelo **ASSINANTE** como por técnicos habilitados pela **PRESTADORA**, o(s) equipamento(s) será(ão) recebido(s) e testado(s) pela equipe técnica da **PRESTADORA**. Em ambos os casos, ao se constatar(em) avaria(s) e/ou adulteração(ões), será elaborado um laudo técnico, que será enviado ao **ASSINANTE** e que embasará a cobrança do(s) equipamento(s) avariado(s) e/ou adulterado(s).

10.2.8 Poderá ser cobrada taxa de retirada de equipamento(s) do **ASSINANTE** no caso deste não entregar os equipamentos ou não agendar visita para que seja feita a retirada dos equipamentos pelos técnicos da **PRESTADORA** no prazo de 7 (sete) dias contados da rescisão do contrato.

10.2.9 Uma vez extinto o contrato de comodato do(s) equipamento(s) confiado(s) ao **ASSINANTE**, seja em razão do descumprimento das condições gerais daquele instrumento ou pela inobservância das obrigações e responsabilidades dele oriundas, sendo tal(is) equipamento(s) indispensável(is) à prestação do serviço, extingui-se também o presente instrumento, salvo celebração de novo contrato de comodato ou opção pela compra dos equipamentos disponibilizados pela **PRESTADORA** no prazo de 15 (quinze) dias da data em que verificado o descumprimento.

10.2.10. A celebração de novo contrato de comodato, na forma da cláusula antecedente, para a manutenção da prestação do serviço é condicionada ao cumprimento de todas as obrigações pendentes em relação ao contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS

11.1 O **ASSINANTE** estará sujeito a limites para transmissão e recepção de dados que serão contabilizados mensalmente, de acordo com as características da modalidade e plano de serviços contratado, em conformidade com os itens a seguir:

- a) Cada faixa de velocidade disponibilizada pelo serviço possuirá valores máximos para a transferência de dados, ora denominados FRANQUIA;
- b) A critério da **PRESTADORA**, poderá ser aplicada uma contabilização de transferência de dados por dia, horário e destino do tráfego de dados;
- c) O Plano de consumo de tráfego de dados não é cumulativo, ou seja, os megabytes não utilizados em seu respectivo mês não poderão ser aproveitados nos meses subsequentes, uma vez que a capacidade ficou disponibilizada ao **ASSINANTE**, durante todo mês;
- d) A utilização do serviço, pelo **ASSINANTE**, que extrapole o limite da FRANQUIA CONTRATADA, poderá implicar em alteração da faixa de velocidade de transferência de dados para a menor faixa disponível pela **PRESTADORA** para comercialização, até o final do respectivo mês, quando sua velocidade contratada será restaurada, sendo facultativo ao **ASSINANTE** adquirir, se disponível, através da Central de Atendimento ou do site da **PRESTADORA**, uma franquia complementar, também não cumulativa, para utilização imediata, até o final do respectivo mês.
- e) A **PRESTADORA** poderá oferecer planos sem franquia de consumo a seu único e exclusivo critério, o que será divulgado juntamente com as características de cada plano oferecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSIVIDADE NA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESCONEXÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO SERVIÇO



12.1 A instalação, manutenção e desconexão dos equipamentos e do serviço deverão ser realizadas exclusivamente por equipe técnica da **PRESTADORA** ou por terceiros por ela autorizados.

12.2 Sempre que necessário o deslocamento técnico e/ou execução técnica para: (i) atender solicitação do **ASSINANTE** que não decorra de problema causado pela **PRESTADORA**, e/ou (ii) solucionar problema causado pelo **ASSINANTE**, seja por sua culpa exclusiva ou pelo mau uso do serviço e/ou do(s) equipamento(s), a **PRESTADORA** poderá cobrar **TAXA DE VISITA TÉCNICA** acordo com as taxas de seu Plano de Serviço vigente.

12.3 A **PRESTADORA** poderá cobrar do **ASSINANTE** a visita improdutiva, entendida como a constatação de inexistência de problema no Serviço, nos Equipamentos e/ou na infraestrutura da **PRESTADORA** e/ou a ausência de pessoa responsável que autorize a entrada da equipe técnica da **PRESTADORA**, sem prejuízo de outras hipóteses.

12.4 A critério da **PRESTADORA** poderá ser oferecido plano que inclua o deslocamento técnico e/ou execução técnica, nos casos previstos nas cláusulas acima, cuja causa não decorra de problema causado pela **PRESTADORA**, conforme planos e condições vigentes.

12.5 A **PRESTADORA** poderá oferecer, a seu critério, serviços de suporte técnico no(s) equipamento(s) de propriedade do **ASSINANTE**, conforme planos e condições disponíveis.

12.6 A **PRESTADORA** poderá efetuar, periodicamente e mediante agendamento prévio com o **ASSINANTE**, vistoria no(s) equipamento(s), visando garantir sua manutenção e perfeito funcionamento, bem como a atualização tecnológica e preservação da qualidade do **SERVIÇO**.

12.6.1 No caso de 3 (três) tentativas improdutivas de vistoria, ocorrendo visitas improcedentes, negativa de acesso ou negativa de troca de equipamento(s), por culpa exclusiva do **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** poderá optar pela descontinuidade da prestação dos serviços, mediante envio de aviso por escrito ao **ASSINANTE**.

12.6.2 Será cobrada taxa de atualização do(s) equipamento(s), no caso em que o(s) que estiver(em) instalado(s) se tornar(em) inadequado(s) pelo avanço tecnológico experimentado, fazendo-se necessária sua substituição física ou modernização de software.

12.6.3 Na hipótese do impedimento da vistoria ou se o **ASSINANTE** se negar a pagar a taxa de atualização de equipamento(s), e isso acarretar problemas que afetem a qualidade da prestação do **SERVIÇO**, inclusive impactando outros **ASSINANTES**, a **PRESTADORA** poderá proceder com a imediata descontinuidade da prestação do **SERVIÇO**, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados e utilizados até a data do cancelamento.

12.8 Quando da desconexão, a equipe técnica verificará o estado de conservação e funcionamento do(s) equipamento(s), através de testes, inclusive quando este(s) for(em) desconectado(s) pelo próprio **ASSINANTE**. Quando constatadas avarias e/ou adulterações, a equipe técnica da **PRESTADORA** comunicará o **ASSINANTE** e emitirá laudo técnico, que embasará a emissão de cobrança pelo ressarcimento do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EVENTUAL NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS

13.1 Na hipótese de identificação de impossibilidade técnica do cabeamento e/ou do(s) equipamento(s) necessário(s) no imóvel do **ASSINANTE**, ou ausência de autorização do síndico, a **PRESTADORA** comunicará ao **ASSINANTE** tal impossibilidade.

13.2 Tendo, ainda, interesse no serviço, o **ASSINANTE** providenciará, por conta própria, a contratação de mão de obra e de material a serem utilizados na execução de obra civil eventualmente necessária à conexão de seu terminal a rede da **PRESTADORA**, arcando com todos os custos dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E/OU CIDADE

14.1 O **ASSINANTE** adimplente com suas obrigações contratuais poderá solicitar a transferência de endereço, desde que exista disponibilidade técnica para instalação no novo endereço. A **PRESTADORA** poderá cobrar eventuais despesas com a transferência, de acordo com as taxas de seu Plano de Serviço vigente no momento da solicitação de transferência para o novo endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE PRESTADORA E ASSINANTE

15.1 Cabe ao **ASSINANTE** comunicar à **PRESTADORA** as condições do local da prestação do serviço e de funcionamento dos equipamentos, bem como quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos e vencimentos das mensalidades, além de comunicar eventuais alterações de dados, especialmente telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

15.2 Ao aderir ao presente Contrato, o **ASSINANTE** passa a integrar o banco de dados da **PRESTADORA** e poderá ser informado sobre lançamentos, ofertas especiais, promoções e parceiras da **PRESTADORA**,



ressalvando seu direito de não ter interesse no recebimento de tais informações, mediante contato com a Central de Atendimento da **PRESTADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PREÇOS

- 16.1 O **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA** taxa de instalação, taxa(s) de serviço(s) e mensalidade referente à disponibilização do(s) serviço(s) ora contratado(s), entre outros serviços solicitados e/ou utilizados.
- 16.2 O **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA** os valores pré-estabelecidos na política comercial, em conformidade com a oferta vigente à época da contratação, não sendo aceitos quaisquer outros valores que não os estabelecidos pela **PRESTADORA** em sua política comercial. Os valores referentes ao(s) serviço(s) ora contratado(s) serão cobrados a partir da data de sua instalação.
- 16.3 Os valores devidos pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** variaram conforme as condições comerciais oferecidas (oferta) no momento da contratação dos serviços pela **PRESTADORA**, respeitando-se a modalidade, plano de serviço e seleção escolhidos pelo **ASSINANTE**.
- 16.4 No caso do serviço prestado em zona rural ou localidades de difícil acesso, estando assim incluídas aquelas localizadas fora do perímetro urbano e afins, haverá cobrança diferenciada de valores, constando estes no PLANO DE SERVIÇO contratado. Serão consideradas para essa cobrança as regiões com dificuldade de acesso ao local ou com dificuldade em levar o serviço até a localidade, sendo assim devida a cobrança diferenciada.
- 16.5 As partes declaram que os valores mensais devidos pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.
- 16.6 Pretendendo contestar os débitos oriundos deste contrato, o **ASSINANTE** poderá solicitar esclarecimentos pelo Serviço de Atendimento via telefone, ou então formalizar pedido por escrito, destinado exclusivamente à **PRESTADORA**, por correspondência ou por e-mail.
- 16.7 Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor do serviço a ser contratado, o **ASSINANTE** desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.
- 16.8 Todos os preços praticados, sejam eles relativos aos planos ofertados ou eventuais taxas cobradas, estarão disponíveis para consulta no site <http://www.tri.com.br/>.
- 16.9 No caso de planos contratados por **ASSINANTE** pessoa jurídica, poderá haver diferença entre o valor estabelecido pelo PLANO DE SERVIÇO e o valor contratado, ocasionada em virtude de negociação estabelecida entre as **PARTES**, devendo os valores negociados estarem descritos em Proposta Comercial previamente encaminhada ao **ASSINANTE**.
- 16.10 Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos indiretos recolhidos pela **PRESTADORA**, o **ASSINANTE** desde já autoriza a **PRESTADORA** ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhido(s) indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.
- 16.11 A **PRESTADORA** se compromete a observar, no tocante ao documento de cobrança, os requisitos previstos no Artigo 74 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL 632/2014, com exceção do inciso VIII do referido Artigo, que a **CONTRATADA** está dispensada por enquadrar-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte (PPP).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORMA E MODALIDADES DE PAGAMENTO

- 17.1 O **ASSINANTE** é responsável pelo pagamento à **PRESTADORA** dos valores vigentes na data da prestação do serviço contratado, não limitado à taxa de instalação, taxa de ativação, mensalidade, taxa de reinstalação, visita técnica, e demais serviços adicionais, que poderão variar de acordo com as condições comerciais oferecidas e com as opções contratadas pelo **ASSINANTE**. O serviço contratado será cobrado a partir da data de sua instalação/habilitação.
- 17.2 Os valores devidos pelo **ASSINANTE** poderão ser pagos em estabelecimentos bancários previamente indicados, por débito em conta corrente, boleto bancário, através de recorrência mensal via cartão de crédito e/ou débito, sistema de pagamento PIX ou outro meio autorizado pela **PRESTADORA**.
- 17.3 Os valores serão incluídos na fatura de cobrança emitida mensalmente pela **PRESTADORA**. O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (*pro rata die*) a partir da instalação/habilitação do serviço contratado.
- 17.4 Quando disponível, o **ASSINANTE** receberá o documento de cobrança por meio eletrônico, devendo, para tanto, informar seu endereço eletrônico e mantê-lo atualizado. O **ASSINANTE** poderá receber o documento de cobrança por correio comum.
- 17.5 O não recebimento do documento de cobrança mensal não isenta o **ASSINANTE** de realizar o pagamento dos valores por ele devidos, até o seu vencimento. Neste caso, o **ASSINANTE** deverá acessar



a área do cliente, denominada "MINHA TRI" no site <http://www.tri.com.br/> para emitir o seu boleto ou entrar em contato com a **PRESTADORA**, através da Central de Atendimento, que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento.

17.6 Poderá a **PRESTADORA**, independentemente da aquiescência do **ASSINANTE**, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Como forma de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor dos serviços será reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base na variação positiva do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele índice que melhor recompor as perdas inflacionárias do período.

18.2 O prazo anual para reajuste do contrato, conforme estabelecido na cláusula 18.1, será contado a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

19.1 O não pagamento de qualquer dos valores devidos, por parte do **ASSINANTE**, em seu respectivo vencimento acarretará a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO INADIMPLEMENTO

20.1. O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no presente Contrato por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, acarretará na suspensão parcial dos serviços contratados.

20.1.1. A suspensão parcial dos serviços consiste na redução do plano contratado pelo **ASSINANTE**.

20.1.2. A suspensão parcial somente se dará mediante prévia notificação da **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** por meio de envio de carta com Aviso de Recebimento ao endereço constante no Termo de Contratação.

20.1.3. A notificação prevista na cláusula antecedente deverá conter todas as regras de suspensão parcial, total e por fim, a consequente rescisão do contrato, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos pelo artigo 91 da resolução 632/2014 da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

20.2. Decorridos 30 (trinta) dias da efetivação da suspensão parcial do serviço, sem que haja o pagamento do débito pelo **ASSINANTE** poderá a **PRESTADORA** suspender totalmente a prestação de serviço, sem necessidade de nova notificação.

20.2.1. Durante o período de suspensão total a **PRESTADORA** não efetuará cobranças de outros valores ao **ASSINANTE**.

20.2.2. Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total, sem que haja o pagamento do débito, poderá a **PRESTADORA** rescindir unilateralmente o presente contrato com o **ASSINANTE**, sem prejuízo da cobrança de eventuais encargos decorrentes de Contrato de Permanência.

20.2.3. Rescindido o contrato a **PRESTADORA** deverá encaminhar ao **ASSINANTE** no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data da rescisão, notificação com Aviso de Recebimento informando da possibilidade da inscrição do **ASSINANTE** nos órgãos restritivos de crédito.

20.3. Uma vez pago o débito, a **PRESTADORA** deverá restabelecer o serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da identificação do pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

21.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo discriminado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a contar da data de assinatura do mesmo ou outra forma de adesão ao presente instrumento, sendo renovado por período indeterminado após tal prazo no caso de não haver manifestação das partes em sentido contrário.

21.2 Na hipótese de o **ASSINANTE** optar pela **OPÇÃO FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA**, o referido contrato vigorará por 12 (doze) meses, ou pelo prazo especificado no termo de contratação, contados da data da adesão ao plano contratado sendo após tal período extinto, sem prejuízo de nova **OPÇÃO FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA** a partir da adesão de novo plano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito caso:

(a) seja cancelada a autorização outorgada à **PRESTADORA** para prestação do SERVIÇO;

(b) o **ASSINANTE** não tenha mais interesse na continuidade da prestação do SERVIÇO, mediante comunicação à **PRESTADORA**. O **ASSINANTE** deverá cumprir as obrigações contratuais, especialmente as advindas de benefícios especiais condicionados à **OPÇÃO FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA**;



(c) o endereço indicado pelo **ASSINANTE** não apresente ou deixe de apresentar condições técnicas ou de segurança, ou ainda, não esteja devidamente autorizado pelo CONDOMÍNIO, para a instalação e manutenção do(s) serviço(s), não acarretando à **PRESTADORA** quaisquer ônus adicionais em virtude de tais impossibilidades;

(d) o **ASSINANTE** utilize indevidamente os serviços, através a adulteração de equipamentos ou por qualquer outro meio, de forma que venha a fruir o **SERVIÇO** de forma diferente da **PRESTADORA**;

(e) Se qualquer das partes for submetida no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço, ou ainda no caso de qualquer das partes for submetida a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa.

22.2 A **PRESTADORA** resguarda do direito de rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses, sem que lhe seja atribuído qualquer ônus:

(a) sejam suspensos/cancelados os sinais do **ASSINANTE** inadimplente, hipótese em que o **ASSINANTE** não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescido dos encargos legais e contratualmente previstos, conforme os serviços contratados e o prazo de contratação dos mesmos, poderá neste caso, ocorrer, ainda, ônus ou taxa adicional ao **ASSINANTE**, para o caso de reativação do serviço;

(b) constatação de práticas pelo **ASSINANTE** expressamente vedadas e/ou consideradas lesivas no presente instrumento, bem como a distribuição indevida a terceiros dos sinais transmitidos ou a recepção indevida dos sinais transmitidos, por qualquer meio ou tecnologia, quer por utilização de terminais em número superior ao contratado, para si ou para terceiros. Além de infração contratual esta prática se constitui ilícito civil e penal, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais daí decorrentes, conforme a seleção de Serviços escolhida e o prazo de contratação dos serviços, poderá neste caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao **ASSINANTE**.

22.3 Em qualquer caso de rescisão poderá ocorrer, ainda, ônus adicional ao **ASSINANTE** que tenha optado por benefícios da **OPÇÃO FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA** na forma prevista neste instrumento, assim como ao **ASSINANTE** que não tenha devolvido, ou que se negue a devolver, no prazo de 7(sete dias) dias, contados da rescisão, os equipamentos de propriedade da **PRESTADORA** que lhe tenham sido cedidos, na forma deste contrato.

22.4 Constituindo o ônus adicional previsto na cláusula antecedente, a **PRESTADORA** emitirá, automaticamente, a respectiva fatura de cobrança ao **ASSINANTE**.

22.5 O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, quando comprovado desrespeito ou violação de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS SOFTWARES

23.1 Caso o **ASSINANTE** deseje utilizar o serviço para ter acesso à INTERNET, além da disponibilidade de outros serviços essenciais para este fim, deverá possuir os softwares necessários. A **PRESTADORA** não se responsabiliza por eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos do **ASSINANTE** provocados pelo mau uso de qualquer software, hardware ou conexões.

23.2 Ao **ASSINANTE** compete também a manutenção de software de segurança atualizado (controle de acesso, firewall e antivírus), uma vez que seu computador estará conectado à rede mundial de computadores (INTERNET) e, desta forma, estará exposto à usuários mal intencionados e programas (software) maliciosos que visam obter informações ou acesso não permitido ao computador do **ASSINANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VEDAÇÕES

24.1 Sem prejuízo de outras não elencadas, fica expressamente vedado ao **ASSINANTE**, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual:

a) proceder à alteração por conta própria do(s) ponto(s) de instalação, devendo, quando desejar, solicitar esse serviço à **PRESTADORA**, arcando com seu respectivo preço por ela praticado na época da instalação;

b) promover, por si ou por seus prepostos, qualquer espécie de alterações no sistema e/ou nos equipamentos utilizados na prestação do serviço;

c) utilizar a rede da **PRESTADORA** para utilização de serviços não contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRÁTICAS LESIVAS

25.1 Sem prejuízo de outras não elencadas, são consideradas como práticas lesivas ao serviço e/ou aos demais **ASSINANTES**, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual:



- a) O **ASSINANTE** será responsável por manter as configurações do(s) equipamento(s) para acesso ao(s) serviço(s) aqui contratado(s), sendo proibido alterar estas configurações na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria. Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados, a **PRESTADORA** poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o **ASSINANTE**, bem como cancelar a conta automaticamente, sem prévio aviso, respondendo o **ASSINANTE** civil e penalmente pelos atos praticados;
- b) As tentativas de obter acesso não autorizado, tais como tentativas de fraudar autenticação ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta. Isso inclui acesso a dados não disponíveis para o **ASSINANTE**, conectar-se a servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao **ASSINANTE** ou colocar à prova a segurança de outras redes;
- c) As tentativas de interferir nos serviços de qualquer outro **ASSINANTE**, provedor, servidor ou rede, incluindo ataques, tais como "negativa de acesso", ou que provoque o congestionamento de redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor;
- d) O uso de qualquer tipo de programa ou comando designado a interferir com sessão de assinantes;
- e) Tentativa de introduzir vírus, códigos nocivos e/ou "cavalos-de-tróia" em computadores de assinantes ou terceiros;
- f) Enviar mensagens coletivas de e-mail (*spam mails*) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE PELO USO INDEVIDO

26.1 O **ASSINANTE** reconhece que não caberá à **PRESTADORA** qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido da rede local e/ou mundial de computadores, por quem quer que seja, ou da troca de mensagens entre o **ASSINANTE** e provedores de acesso ou terceiros, ou mesmo de transações comerciais e/ou financeiras ou de qualquer outra natureza praticadas pelo **ASSINANTE** através da rede da **PRESTADORA** ou através da *INTERNET*.

26.2 Caso a **PRESTADORA** seja acionada na justiça em ação a que deu causa o **ASSINANTE**, essa se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da **PRESTADORA**, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27.1 Serão de responsabilidade do **ASSINANTE** os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infra-estrutura necessária de sua propriedade para a ativação dos serviços contratados neste instrumento.

27.2 Serão de responsabilidade do **ASSINANTE** os eventuais danos ou prejuízos, comprovadamente causados aos equipamentos de propriedade da **PRESTADORA** ou de terceiros, em caso de perda, extravio, dano ou destruição dos mesmos, ainda que parcial, decorrentes da ação ou omissão provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros.

27.3 Os serviços objetos deste contrato prestados pela **PRESTADORA** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede interna do **ASSINANTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.

27.4 A **PRESTADORA**, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelo **ASSINANTE** através dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infra-estrutura.

27.5 O **ASSINANTE** é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.

27.6 A **PRESTADORA** não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na Internet, na infraestrutura da **ASSINANTE**, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da **PRESTADORA**.

27.7 A **PRESTADORA** empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter os serviços de comunicação multimídia permanentemente ativos, observando os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o **ASSINANTE**. Entretanto, considerando as características funcionais, físicas e tecnológicas utilizadas para a conexão, a continuidade dos



serviços pode estar condicionada a questões alheias à vontade da **PRESTADORA**, dentre elas: a interrupção ou falha no fornecimento de energia elétrica em qualquer ponto de suas instalações e da rede, falhas ou defeitos nos equipamentos e instalações, rompimento parcial ou total dos meios de rede, casos fortuitos ou motivos de força maior tais como causas da natureza, catástrofes e outros previstos na legislação. Nestas ocasiões, a **PRESTADORA** isenta-se de garantias e responsabilidades.

27.8 A **PRESTADORA** não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso da conexão pelo **ASSINANTE** ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe a conexão.

27.9 O **ASSINANTE** tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, mormente pela ANATEL, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à **PRESTADORA** qualquer ônus ou penalidade.

27.10 A **PRESTADORA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **ASSINANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.

27.11 A **PRESTADORA** não se responsabiliza por quaisquer eventuais danos ocorridos no equipamento do **ASSINANTE**, decorrentes ou não do uso da conexão, incluindo-se os motivados por descargas elétricas atmosféricas. Da mesma forma, a **PRESTADORA** não se responsabiliza por danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como pela perda de receitas e lucros cessantes

27.12 As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação dos serviços, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelos serviços.

27.13 A responsabilidade relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos, desde que devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes, causados por uma Parte à outra. Em qualquer hipótese, a responsabilidade de cada uma das partes está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente instrumento, TERMO DE CONTRATAÇÃO e eventuais ANEXOS. Eventuais danos a terceiros causados pelo **ASSINANTE** serão de inteira responsabilidade deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ATENDIMENTO AO ASSINANTE

28.1. O atendimento ao **ASSINANTE** será realizado pelos telefones (51) 3300-3300 ou 0800-33-000-33, no mínimo, no período compreendido entre 8h (oito horas) e 20h (vinte horas), nos dias úteis, os quais poderão ser contactados gratuitamente, através de ligação a cobrar, de terminal fixo ou móvel, ou ainda através da internet no site www.tri.com.br e através dos endereços dos atendimentos presenciais divulgados no site da **PRESTADORA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS DIREITOS AUTORAIS

29.1 O **ASSINANTE**, na forma da lei civil e penal brasileira, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas, e tudo o mais que, por ventura, venha a ter acesso através do serviço ora contratado, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que por ventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO SIGILO

30.1 A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **ASSINANTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessárias para assegurar este direito do **ASSINANTE**.

30.2 A **PRESTADORA** tornará disponíveis os dados referentes à quebra de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária, ou legalmente investida desses poderes, que determinar a suspensão de sigilo, consoante previsão no art. 7º, II, da Lei nº 12.965/2014.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

31.1 A não utilização pela **PRESTADORA** de qualquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este instrumento não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO



32.1 O presente contrato obriga as **PARTES**, seus herdeiros ou sucessores legais ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSINANTES E PRESTADORA E DA AGÊNCIA REGULADORA

33.1 Nos termos do art. 39, XI do Anexo à Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, faz-se constar que informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de serviço de comunicação multimídia ora contratado podem ser extraídas no site www.anatel.gov.br, ou através de ligação para a central de atendimento da ANATEL, pelo nº. 1331. Pessoas portadoras de deficiência auditiva ou da fala, através de equipamento adaptado devem recorrer ao nº 1332. As ligações são gratuitas e o atendimento é operacionalizado de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

(a) Sede: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H, CEP: 70.070-940 - Brasília - DF, Pabx: (55 61) 2312-2000, CNPJ: 02.030.715.0001-12

(b) Correspondência Atendimento ao Usuário: Assessoria de Relações com o Usuário - ARU SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940 Telefone: (55 61) 2312-2264

(c) Atendimento Documental - Biblioteca: SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília - DF, CEP: 70.070-940.

33.2 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) encontra-se sob a égide da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de Novembro de 1998 da ANATEL; do Anexo I à Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 da ANATEL, da Lei 12.965 de 23 de abril de 2014 e demais normas aplicáveis.

33.3 Os direitos e deveres dos **ASSINANTES** do serviço de comunicação multimídia estão previstos nos artigos 56, 57 e 58 da Resolução 614/2013 e na Resolução 632/2014 da ANATEL.

33.4 Os direitos e obrigações da **PRESTADORA** estão previstos nos artigos 41 a 55 da Resolução citada na cláusula antecedente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

34.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO REGISTRO

35.1 Uma via do presente contrato está registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Porto Alegre/RS.

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

Apresentado e protocolado, nesta data sob nº 1755017 às Fls. 153 F, no Livro A-91 de Protocolo, em 7 de outubro de 2020, registrado e digitalizado sob nº 1721780, às Fls. 1 v, no Livro B-482, do Registro Integral de Títulos e Documentos. O referido é verdade e dou fé.
Porto Alegre, 9 de outubro de 2020.

André Luis Kuser - Registrador Substituto

Total: R\$ 82,80 + R\$ 7,40 = R\$ 90,20
Registro s/ valor (integral): R\$ 55,40 (0449.04.2000001.03738 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 22,40 (0449.03.1400001.48839 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 5,03 (0449.01.1900001.39883 = R\$ 1,40)

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

REGISTRO REQUERIDO PARA OS FINS DO ART. 127, INC. VII, DA LEI Nº 6015 DE 31/12/73



Bel. Pêrsio Brinckmann Filho
Oficial

CLAUDIO JOSÉ ALVES DIAS
Escrevente Autorizado

Bel. Vera Lúcia Becker Bet
Registradora Substituta